



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO**

PORTARIA DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO N. 2842/2024

*Flexibiliza, em função da greve no sistema federal de ensino superior, as regras para conclusão de curso e colação de grau para formandos do ano letivo de 2024*

A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições, considerando os impactos da greve nacional no sistema de ensino federal e considerando o objetivo institucional na formação de profissionais, resolve:

Art. 1º Suspender o disposto no art. 4º da Instrução Normativa Secretaria Acadêmica Geral nº 4 de 2021 e o disposto no Parágrafo Único, art. 5º da Portaria PROGRAD Nº 3185/2020, permitindo assim que, em alguns casos, estudantes possam colar grau antes da data de término do período letivo.

Art. 2º A colação de grau antes do término do período letivo poderá se aplicar para:

I - Estudantes que estejam cursando apenas Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e/ou os seus equivalentes.

II - Estudantes que, convocados para posse em cargo ou emprego público e que, caso estejam cursando unidades curriculares diversas de trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e/ou os seus equivalentes, se enquadrem na possibilidade de solicitar extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos da Resolução nº 01/2016 do Conselho de Graduação.

Art. 3º Para a aplicação da colação de grau antes do término do semestre, deverá haver, previamente, parecer da coordenação de curso e deferimento da Câmara de Graduação do campus.

Art. 4º A solicitação para colação de grau antes do término do semestre letivo poderá ocorrer:

I - coletivamente, em casos identificados pelas instâncias do campus.

II - individualmente, via peticionamento eletrônico, por parte do estudante.

Parágrafo único: Com vistas a diminuir o número de datas de colações de grau antes do término do semestre letivo, as instâncias do Campus ou Unidade Acadêmica deverão realizar esforço para mapeamento dos possíveis casos descritos nos incisos do art. 2º desta Portaria e agendar, preferencialmente, apenas uma data de colação de grau para o campus antes do término do semestre letivo.

Art. 5º As datas de colação de grau antes do término do semestre deverão ser acordadas entre a Direção Acadêmica do Campus ou da Unidade Acadêmica, Secretaria Acadêmica de Graduação do campus ou da Unidade Acadêmica, Divisão de Registro Acadêmico e demais instâncias possivelmente envolvidas.

Art. 6º Esta Portaria vigorará apenas durante o ano letivo de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Graduação.

**PROF. DRA. MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA E SILVA**  
**PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GRADUAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Liduina de Oliveira e Silva, Pró-Reitor(a) Adjunto de Graduação**, em 23/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **2258373** e o código CRC **2B497B02**.